

2005:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2014

Altera dispositi CLASSE FUNC. de maio de 2009, da Lei Municipal nº 3040, de 02 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

- Art. 1º Os dispositivos das Leis Ordinárias, adiante enumeradas, passam a vigorar com a seguinte redação:
- I o artigo 7º da Lei Municipal nº 3316, de 26 de maio de 2009:
  - "Art. 7º O Fundo de Reserva Previdenciário, que somente poderá ser utilizado para cobertura do plano financeiro da massa estabelecida no artigo 3º, inciso II, será composto por 92% (noventa e dois por cento) da atual reserva financeira do "FUNPREVI", pelas sobras de recursos do sistema de repartição simples, quando houver, e por contribuições adicionais, excluídos deste Fundo de Reserva os recursos previstos no §2º do artigo 5º, desta lei.
  - § 1º Não haverá saída de recursos deste Fundo de Reserva Previdenciário até que a avaliação atuarial indique a sua necessidade ou demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial.
  - § 2º Quando alcançado o equilibrio financeiro-atuarial, este fundo de reserva previdenciário passará a cobrir as insuficiências financeiras de que trata o artigo 15 desta lei." (NR);
    - II o artigo 7º da Lei Municipal nº 3040, de 02 de dezembro de

"Art. 7º - A contribuição mensal do Município através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei será de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos



fb. 03 fm

servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como sobre a gratificação natalina." (NR).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE MARÇO DE 2017. "484° da Fundação do Povoado 68° da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



fls.04 fm

Federal, tendo em vista que esta preceitua que o valor da contribuição municipal aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição. A atual redação do artigo 7º da Lei Ordinária nº 3040, de 2 de dezembro de 2005, também contraria o disposto no artigo 38 da Lei Ordinária nº 3039, de 2 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, uma vez que esta Lei corrobora o texto da Lei Federal. Nesse aspecto ressaltamos que a referida alteração não incidirá em quaisquer prejuízos ao FUNPREVI ou aos seus beneficiários, pois, de acordo com o §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, o município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de beneficios previdenciários;

 as receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal, bem como do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa, seja utilizada apenas para a composição do Plano Financeiro da Segunda Massa. Isto se faz indispensável tendo em vista que o Plano Financeiro da Segunda Massa tem por finalidade custear as despesas previdenciárias e administrativas do FUNPREVI.

Isto posto, pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazos previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Ademário da Silva Oliveira

Prefeito Municipal de Cubatão

Proc. Administrativo nº 1452/2017-1. SEJUR/2017



#### MENSAGEM EXPLICATIVA

### Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cubatão,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 87/2017, que propõe alterar:

- a base de cálculo da contribuição mensal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias, para a manutenção do Regime de Previdência Social;
- a composição do Fundo de Reserva Previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão FUNPREVI.

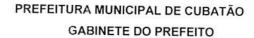
Assim, considerando a necessidade de aperfeiçoar o texto da atual legislação municipal acerca do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Cubatão;

Considerando, ainda que, a base de cálculo da contribuição mensal do Município para a manutenção do Regime de Previdência Social difere da base de cálculo da contribuição mensal do segurado ativo, o que está em desacordo com o constante no artigo 2º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, uma vez que torna o valor da contribuição do Município muito superior ao dobro da contribuição do servidor ativo, faz-se necessária a alteração do artigo 7º da Lei Ordinária nº 3040, de 2 de dezembro de 2005;

Considerando finalmente que uma única receita não pode custear simultaneamente o Plano Financeiro da Segunda Massa e o Fundo de Reserva Previdenciário, faz-se imprescindível a alteração do artigo 7º da Lei Ordinária nº 3316, de 26 de maio de 2009;

#### As novas redações propostas permitirão que:

 a contribuição mensal do Município incida sobre a mesma base de cálculo da contribuição mensal do segurado ativo, respeitando o conteúdo da referida Lei





Oficio nº 59/2017/SEJUR Processo Administrativo nº 1452/2017-1

VARIESSA ALVES MESQUITA TOLEDO

Cubatão, 10 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3316, de 26 de maio de 2009, da Lei Municipal nº 3040, de 02 de dezembro de 2005 e dá outras providências", bem como a minuta da respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Vereador Rodrigo Ramos Soares** DD. Presidente da Câmara Municipal. Cubatão/SP. CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
ásti 25 hs 15 de 03 de H